



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021779321

Nome original: 248-75.pdf

Data: 13/04/2021 11:29:51

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da Justiça da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminhado cópia integral dos autos do Processo nº 00010248-75.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 420-575/2021.

Em 22 de Março de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: .

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

[20210322091813_arapiraca.pdf](#)

DESPACHO

DESPACHAR

RESPONDER

IMPRIMIR

ARQUIVAR

VOLTAR

-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMAJUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000248-75.2021.8.02.0073 e o código 4CE7818.

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021768706

Nome original: FALSIFICAÇÃO.pdf

Data: 19/03/2021 14:42:24

Emissor:

Rosineide Maria Montenegro Miranda

Cartório do 2º Distrito do Registro Civil - Arapiraca

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: INFORMAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT
ARAÚJO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTE ESTADO DE ALAGOAS.**

Rosineide Maria Montenegro Miranda, Oficial Registradora responsável pela Serventia Extrajudicial do 2º Distrito da Comarca de Arapiraca-AL, situada na Rua 15 de Novembro, 357, Centro, Arapiraca-AL, vem, por meio deste, comunicar a Vossa Excelência da falsidade de uma Certidão de Nascimento lavrada, aos: agosto de 1950, em nome de IRACI FERREIRA, nascida aos: 15 de abril de 1940, nada constando quanto à naturalidade da mesma, sendo filha de MARCOA FERREIRA, tendo como avós maternos LUIZ FERREIRA E SONIA FERREIRA, cuja 2ª Via foi lavrada aos: 21 de dezembro de 2000, com selo AB 158418.

Excelência deve-se esclarecer, inicialmente, que esta Serventia Extrajudicial do 2º Distrito de Arapiraca-AL foi instalada no ano de **1961**, não podendo, jamais, ter lavrado a Certidão de Nascimento acima citada ou a 2ª Via da mesma, já que consta na mesma a data do seu registro como sendo **"AGOSTO DE 1950"**, ou seja, no ano de 1950 esta Serventia ainda não tinha sido instalada, não podendo tal certidão ter sido lavrada por esta Serventia Extrajudicial:

Analisando uma cópia da 2ª Via da Certidão de Nascimento em comento, que nos foi enviada pelo Instituto Nacional do Seguro Social na Superintendência Regional Nordeste, Gerência Executiva Feira de Santana, Agência da Previdência Social Amélia Rodrigues, conforme Ofício SEI nº 20/2021/APSAMR – GEXFEEI/GEXFEEI – SR-IV/SR-IV-INSS, datado aos: 18 de março de 2021, percebe-se que a mesma possui irregularidades, tais como: não consta a naturalidade da registrada, não contém o dia em que foi lavrado o registro, na numeração das folhas existe a letra X na frente da numeração, desta forma, nota-se que o modo como os dados foram inseridos não corresponde à forma pela qual preenchemos esses espaços e o principal, a assinatura existente na referida 2ª Via da Certidão de Nascimento, não corresponde em nada com a que esta Oficial Registradora utiliza, acrescenta-se a tudo isso, o fato de que na data de 21 de dezembro de 2000 (data em que foi "lavrada" a 2ª Via da Certidão de Nascimento falsa) esta Serventia trabalhava com outro tipo de Certidão, pois já utilizávamos computador nesta época, sendo, portanto, as Certidões de Nascimento digitadas integralmente.

Excelência, venho por meio deste comunicar a esta Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça deste Estado de Alagoas da existência desta Certidão de Nascimento falsa, segue em anexo cópia da referida 2ª Via da Certidão de Nascimento em análise.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Arapiraca-AL, 19 de março de 2021.


Rosineide Maria Montenegro Miranda – Oficial

CNPJ: 01.395.270/0001-01
Serviço Notarial e Registral
2º Distrito Civil de Nascimento -
Casamento e Óbito Arapiraca - AL.
Rua 15 de Novembro, 357 - Centro - CEP 57300-340
FONE: (82) 3521-3241 - ARAPIRACA - AL
Rosineide Maria Montenegro Miranda
Oficial
Manoel Miranda da Silva Neto
Oficial Substituto

Autos nº 0000248-75.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca

DESPACHO

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em requerimento formulado pela Sra. Rosineide Maria Montenegro Miranda, Oficiala Registradora responsável pelo Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca, em que informa ter se deparado com uma certidão de nascimento falsa.

2. Aduz que o documento foi lavrado em agosto de 1950, "[...] em nome de IRACI FERREIRA, nascida aos: 15 de abril de 1940, nada constando quando à naturalidade da mesma, sendo filha de MAROCA FERREIRA, tendo como avós maternos LUIZ FERREIRA E SONIA FERREIRA, cuja 2ª Via foi lavrada aos: 21 de dezembro de 2000, com selo AB 158418." (p. 03).

3. Ressalta que a "[...] Serventia Extrajudicial do 2º Distrito de Arapiraca-AL foi instalada no ano de **1961**, não podendo, jamais, ter lavrado a Certidão de Nascimento acima citada ou a 2ª Via da mesma, já que consta na mesma a data do seu registro como sendo "**AGOSTO DE 1950**", ou seja, no ano de 1950 esta Serventia ainda não tinha sido instalada, não podendo tal certidão ter sido lavrada por esta Serventia Extrajudicial;" (p. 03 – grifos na origem).

4. Acrescenta que "Analisando uma cópia da 2ª Via da Certidão de Nascimento em comento, que nos foi enviada pelo Instituto Nacional do Seguro Social na Superintendência Regional Nordeste, Gerência Executiva Feira de Santana, Agência da Previdência Social Amélia Rodrigues, conforme Ofício SEI nº 20/2021/APSAMR – GEXFEI/GEXFEI – SR-IV/SR-IV-INSS, datado aos: 18 de março de 2021, percebe-se que a mesma possui irregularidades, tais como: não consta a naturalidade da registrada, não contém o dia em que foi lavrado o registro, na numeração das folhas existe uma letra X na frente da numeração, desta forma, nota-se que o modo como os dados foram inseridos não corresponde à forma pela qual preenchemos esses espaços e o principal, a assinatura existente na referida 2ª Via da Certidão de Nascimento, não corresponde em nada com a que esta Oficial Registradora utiliza, acrescente-se a tudo isso, o fato de que na data de 21 de dezembro de 2000 (data em que foi "lavrada" a 2ª Via da Certidão de Nascimento falsa) esta Serventia trabalhava com

Serventias Extrajudiciais

outro tipo de Certidão, pois já utilizávamos computador nesta época, sendo, portanto, as Certidões de Nascimento digitadas integralmente." (p. 03).

5. À p. 05, foi juntada cópia da aludida certidão de nascimento falsa.

6. É o relatório.

7. Pois bem. Em análise ao caderno processual, observo que o seu objeto revolve sobre a falsidade da certidão cuja cópia foi juntada à p. 05.

8. Nesse passo, entendo que se faz necessário cientificar as demais Serventias do Estado e demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

9. Contudo, a princípio, com vistas a dotar de maior robustez as informações repassadas aos referidos atores, entendo que se mostram necessários esclarecimentos do Fundo Especial para o Registro Civil - FERC, acerca do selo identificado sob o nº AB 158418, de modo a ser confirmada (ou não) a inautenticidade do documento em questão.

10. Ante o exposto, **DETERMINO** o envio de expediente ao Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco dias), informe para qual Serventia o selo identificado sob o nº AB 158418 foi distribuído.

Maceió, 23 de março de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça


Zimbra

cartorioextra@tjal.jus.br

Encaminhamento cópia do Despacho do Processo nº 0000248-75.2021.8.02.0073

De : cartorioextra@tjal.jus.br

Seg, 29 de Mar de 2021 12:40

Assunto : Encaminhamento cópia do Despacho do Processo nº 0000248-75.2021.8.02.0073 1 anexo**Para :** FERC Fundo Especial p Registro Civil
<ferc_alagoas@hotmail.com>

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminhamento cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000248-75.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL

 **248-75.pdf**
1 MB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000248-75.2021.8.02.0073 e o código 4D296C3.


Zimbra

cartorioextra@tjal.jus.br

Processo nº 0000248-75.2021.8.02.0073

De : FERC Fundo Especial p Registro Civil
<ferc_alagoas@hotmail.com>

Qua, 31 de Mar de 2021 13:23

 1 anexo

Assunto : Processo nº 0000248-75.2021.8.02.0073

Para : cartorioextra@tjal.jus.br

Boa tarde

Segue ofício resposta ao solicitado.
Favor responder aceitando esta remessa.

Grata

Conceição de Souza Leão
Coord. Adm. FERC

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de março de 2021 12:40

Para: FERC Fundo Especial p Registro Civil <ferc_alagoas@hotmail.com>

Assunto: Encaminhamento cópia do Despacho do Processo nº 0000248-75.2021.8.02.0073

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000248-75.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.
Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL

 **OF CORREG PROC ROSINEIDE.pdf**
199 KB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000248-75.2021.8.02.0073 e o código 4D55461.



OF-003/2021

Maceió, 29 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDERSON SANTOS DOS PASSOS
 Juiz-Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
 NESTA

Ref.: Autos nº 0000248-75.2021.8.02.0073

Senhor Juiz-Auxiliar,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, e em atendimento ao que fora solicitado no despacho prolatado nos autos em epígrafe, INFORMO que, revendo nossos registros, constatamos que o **selo para certidão e averbação nº AB-158418 foi distribuído para o Cartório do Registro Civil de Olho D'Água do Casado, em 30/07/2010.**

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração, ao tem em que nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente.

**ANDRE LUIS
 PARIZIO
 MAIA
 PAIVA:94638**

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PARIZIO MAIA PAIVA:94638
 Dados: 2021.03.31 13:09:01 -03'00'

**André Luis Parizio Maia Paiva
 Presidente do FERC/AL**



Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0000248-75.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome Parte Principal Passiva<< Campo excluído do banco de dados >>

DESPACHO

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em requerimento formulado pela Sra. Rosineide Maria Montenegro Miranda, Oficiala Registradora responsável pelo Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca, em que informa ter se deparado com uma certidão de nascimento falsa.

2. Aduz que o documento foi lavrado em agosto de 1950, "[...] em nome de IRACI FERREIRA, nascida aos: 15 de abril de 1940, nada constando quando à naturalidade da mesma, sendo filha de MAROCA FERREIRA, tendo como avós maternos LUIZ FERREIRA E SONIA FERREIRA, cuja 2ª Via foi lavrada aos: 21 de dezembro de 2000, com selo AB 158418." (p. 03).

3. Ressalta que a "[...] Serventia Extrajudicial do 2º Distrito de Arapiraca-AL foi instalada no ano de **1961**, não podendo, jamais, ter lavrado a Certidão de Nascimento acima citada ou a 2ª Via da mesma, já que consta na mesma a data do seu registro como sendo "**AGOSTO DE 1950**", ou seja, no ano de 1950 esta Serventia ainda não tinha sido instalada, não podendo tal certidão ter sido lavrada por esta Serventia Extrajudicial;" (p. 03 – grifos na origem).

4. Acrescenta que "Analisando uma cópia da 2ª Via da Certidão de Nascimento em comento, que nos foi enviada pelo Instituto Nacional do Seguro Social na Superintendência Regional Nordeste, Gerência Executiva Feira de Santana, Agência da Previdência Social Amélia Rodrigues, conforme Ofício SEI nº 20/2021/APSAMR – GEXFEI/GEXFEI – SR-IV/SR-IV-INSS, datado aos: 18 de março de 2021, percebe-se que a mesma possui irregularidades, tais como: não consta a naturalidade da registrada, não contém o dia em que foi lavrado o registro, na numeração das folhas existe uma



Extrajudicial Administrativo

letra X na frente da numeração, desta forma, nota-se que o modo como os dados foram inseridos não corresponde à forma pela qual preenchemos esses espaços e o principal, a assinatura existente na referida 2ª Via da Certidão de Nascimento, não corresponde em nada com a que esta Oficial Registradora utiliza, acrescente-se a tudo isso, o fato de que na data de 21 de dezembro de 2000 (data em que foi "lavrada" a 2ª Via da Certidão de Nascimento falsa) esta Serventia trabalhava com outro tipo de Certidão, pois já utilizávamos computador nesta época, sendo, portanto, as Certidões de Nascimento digitadas integralmente." (p. 03).

5. À p. 05, foi juntada cópia da aludida certidão de nascimento falsa.

6. Objetivando dotar o presente procedimento de maior robustez documental, este Juiz Auxiliar determinou o envio de expediente ao Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, a fim de que informasse para qual Serventia o selo identificado sob o nº AB 158418 foi distribuído.

7. A resposta foi apresentada à p. 10, oportunidade em que o Fundo Especial para o Registro Civil – FERC consignou que o selo para certidão e averbação nº AB-158418 foi distribuído para o Cartório do Registro Civil de Olho D'Água do Casado, em 30/07/2010.

8. É o relatório.

9. Pois bem. Em análise ao caderno processual, observo que o seu objeto revolve sobre a falsidade da certidão cuja cópia foi juntada à p. 05.

10. Com base nas informações prestadas pela Sra. Rosineide Maria Montenegro Miranda, Oficiala Registradora responsável pelo Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca, que comunicou o evento à esta CGJ/AL, acrescidas dos dados apresentados pelo Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, é possível concluir que o documento acostado à p. 05, de fato, conta com inconsistências que põem em questionamento a sua veracidade.

11. Com efeito, não bastassem os relatos de que o nascimento certificado no



Extrajudicial Administrativo

documento de p. 05 é anterior à própria existência do Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca, e demais inconsistências, faz-se possível verificar, das informações prestadas pelo Fundo Especial para o Registro Civil – FEREC, que o selo para certidão e averbação nº AB-158418 foi distribuído para Cartório diverso do que supostamente teria lavrado a certidão de p. 05.

12. Nesse passo, revela-se imperiosa a cientificação das demais Serventias do Estado, demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

13. Outrossim, faz-se necessário o aprofundamento das apurações, nesta CGJ/AL, a respeito da integridade do selo acostado na certidão de p. 05, razão pela qual também se faz imprescindível a provocação do Cartório do Registro Civil de Olho D'Água do Casado, destinatário do selo para certidão e averbação nº AB-158418.

14. Ante o exposto **OPINO** pela adoção das seguintes providências:

A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade do documento de p. 05, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;

C) expedição de Ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a fim de que tome conhecimento da provável falsidade do



Extrajudicial Administrativo

documento de p. 05, de modo a adotar medidas preventivas a possíveis fraudes previdenciárias;

D) notificação do Oficial responsável pelo Cartório do Registro Civil de Olho D'Água do Casado, Sr. Silvio Cezar Britto Alexandre, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca da destinação dada ao selo para certidão e averbação nº AB-158418, que lhe foi distribuído, segundo informações do Fundo Especial para o Registro Civil – FERC (p. 10).

15. É o parecer.

16. À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 06 de abril de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Autos nº 0000248-75.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Rosineide Maria Montenegro Miranda, Oficiala Registradora Titular do Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca (CNS 00.251-9)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pela Sr.^a Rosineide Maria Montenegro Miranda, Oficiala Registradora Titular do Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca (CNS 00.251-9), fls. 03/04, no qual noticia a existência de uma certidão de nascimento falsa.

2. Nesse sentido, alega que a serventia foi instalada em 1961 e, portanto, não pode ter confeccionado a certidão cujo teor aponta que, em agosto de 1950, foi lavrado o nascimento de "IRACI FERREIRA, nascida aos: 15 de abril de 1940, nada constando quanto à naturalidade da mesma, sendo filha de MAROCA FERREIRA, tendo como avós maternos LUIZ FERREIRA E SÔNIA FERREIRA, cuja 2ª Via foi lavrada aos: 21 de dezembro de 2000, com selo AB 158418" (*sic*, fl. 03).

3. Ademais, aduz a requerente que "analisando uma cópia da 2ª Via da Certidão de Nascimento em comento, que nos foi enviada pelo Instituto Nacional do Seguro Social na Superintendência Regional Nordeste, Gerência Executiva Feira de Santana, Agência da Presidência Social Amélia Rodrigues, conforme Ofício SEI nº 20/2021/APSAMR – GEXFEI/GEXFEI – SR – IV/SR-IV-INSS, datado aos: 18 de março de 2021, percebe-se que a mesma possui irregularidades, tais como: não consta a naturalidade da registrada, não contém o dia em que foi lavrado o registro, na numeração das folhas existe a letra X na frente da numeração, desta forma, nota-se que o modo como os dados foram inseridos não corresponde à forma pela qual preenchemos esses espaços e o principal, a assinatura existente na referida 2ª Via da Certidão de Nascimento, não corresponde em nada com a que esta Oficial Registradora utiliza, acrescente-se a tudo isso, o fato de que na data de 21 de dezembro de 2000 (data em que foi "lavrada" a 2ª Via da Certidão de Nascimento falsa) esta Serventia trabalhava com outro tipo de Certidão, pois já utilizávamos computador nesta época, sendo, portanto, as Certidões de Nascimento digitadas integralmente" (*sic*, fl. 03).

4. Em parecer às fls. 11/14, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, opina no sentido de que sejam adotadas algumas diligências, *in verbis*: "A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores

permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade do documento de p. 05, anexando ao ofício cópia integral destes autos; B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos; C) expedição de Ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a fim de que tome conhecimento da provável falsidade do documento de p. 05, de modo a adotar medidas preventivas a possíveis fraudes previdenciárias; D) notificação do Oficial responsável pelo Cartório do Registro Civil de Olho D'Água do Casado, Sr. Silvio Cezar Britto Alexandre, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca da destinação dada ao selo para certidão e averbação nº AB-158418, que lhe foi distribuído, segundo informações do Fundo Especial para o Registro Civil – FERC (p. 10)" (*sic*, fls. 13/14).

5. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

6. O documento de fl. 05, datado de 21 de dezembro de 2000, materializa a 2ª via de "certidão de nascimento" que teria sido originalmente lavrada no ano de 1950 pelo "Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca". Entretanto, nas razões de fls. 03/04, a Oficiala Registradora responsável pela referida serventia questiona a veracidade do documento, dizendo que não o confeccionou, muito menos lavrou o registro de nascimento originário, até mesmo porque naquele ano de 1950 o cartório em evidência sequer existia. Além disso, aponta diversas incongruências em seu conteúdo.

7. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito do selo utilizado no documento, ouvindo previamente o "Cartório do Registro Civil de Olho D'Água do Casado" (CNS 00.398-8), porquanto, a teor de informações prestadas pelo Fundo Especial para o Registro Civil - FERC, o selo "AB 158418 foi distribuído para aquela unidade em 30/07/2010 (vide fl. 10).

8. Por outro lado, haja vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público",

contida no art. 297 do Código Penal¹, bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja provocado.

9. Além disso, considerando que a 2ª via da certidão de nascimento foi apresentada por terceiro desconhecido em uma das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, provavelmente com vistas à obtenção de algum benefício previdenciário, não há como deixar de notificar também aludida autarquia federal, para que tome ciência da existência de indícios de fraude na confecção do documento.

10. Por fim, tratando-se de certidão que pode vir a ser usada para os mais diversos fins, prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude no documento de fl. 05.

11. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 11/14, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

- (1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 05, e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público).

¹ **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º - Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º - Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015², **no prazo de 30 (trinta) dias, informar** a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **NOTIFIQUE-SE** o Tabelião Interino do "Cartório do Registro Civil de Olho D'Água do Casado" (CNS 00.398-8), Sr. Silvio Cezar Britto Alexandre, concedendo-lhe prazo de **05 (cinco) dias corridos** para que se pronuncie a respeito da destinação dada ao selo "AB 158418", o qual foi distribuído àquela serventia em 30/07/2010;

(3) **EXPEÇAM-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a **todos** os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como **ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal**, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 05; e, por fim

(4) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, "Gerência Executiva Feira de Santana, Agência da Presidência Social Amélia Rodrigues", localizada no Estado da Bahia**, informando a respeito da provável falsidade da certidão de nascimento de fl. 05, a qual pode ter sido apresentada junto àquela autarquia com vistas à obtenção de benefício previdenciário.

12. Cumpridas as diligências, bem como decorrido o prazo assinalado no item "(2)", **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial Judicial - AEJ para os devidos fins.

13. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Maceió, 07 de abril de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

² Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.